



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.862/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O APLICATIVO ‘SOS MULHER ALAGOINHENSE’ COMO FERRAMENTA OFICIAL DE APOIO À PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a plataforma digital **SOS MULHER ALAGOINHENSE**, com a finalidade de amplificar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Art. 2º- O aplicativo **SOS MULHER ALAGOINHENSE** deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- I - Botão do pânico para agilizar o pedido de socorro, enviando a localização em tempo real à central da Polícia Militar, as vítimas podem escolher até cinco pessoas de sua confiança para acioná-las em caso de urgência;
- II - Ao acionar a ajuda, o aplicativo localiza a viatura policial mais próxima ao local da ocorrência;
- III - Canal para envio de denúncias, tanto pela vítima quanto por integrantes do seu círculo social, nos casos de violência física, psicológica, moral, social ou patrimonial.
- IV - A ferramenta será gratuita e funcionará em sistemas Android e iOS;
- V - Gravação de áudio que capta o som ambiente, criando a oportunidade da vítima produzir provas;
- VI - Informações adicionais sobre medidas protetivas e direitos das mulheres; e
- VII - Indicação da localização das unidades policiais.

Art. 3º - São objetivos do SOS MULHER ALAGOINHENSE:

- I - Facilitar a denúncia de casos de violência contra a mulher;
- II - Proporcionar orientações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;
- III - Promover a conscientização sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Fomentar a inclusão digital como forma de empoderamento das mulheres;
- V - Encorajar a participação ativa da sociedade na luta contra a violência de gênero; e
- VI - Estimular a construção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

Art. 4º - As diretrizes para a implantação e gestão da plataforma SOS MULHER ALAGOINHENSE, incluem:

- I - A garantia de acessibilidade e fácil uso da plataforma;
- II - A promoção de ações de divulgação sobre a plataforma e suas funcionalidades;
- III - A implementação de mecanismos de segurança para proteger as informações pessoais das usuárias;
- IV - A realização de atualizações e melhorias contínuas na plataforma; e
- V - A articulação com organizações da sociedade civil para a promoção e fortalecimento da plataforma.

Art. 5º - A plataforma SOS MULHER ALAGOINHENSE deve obedecer aos padrões de acessibilidade digital, assegurando seu uso por todas as mulheres, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - Construir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outros, dados sobre: Nome completo, idade, etnia, profissão, escolaridade, número para contato e endereço de residência. O histórico de agressão entre vítima e agressor, relação com o agressor, filhos com o agressor, nome completo do agressor, idade, etnia, profissão e endereço (se houve registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva e se já tinha sido agredida pelo mesmo ou outro agressor, e se o agressor já tinha agredido esta ou outras mulheres). Informações sobre ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, inquéritos instaurados pela Polícia Civil, inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e processos julgados e sentenças.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, deverá gerir, implantando e implementando com a divulgação do aplicativo em escolas, unidades de saúde, repartições públicas, campanhas educativas, além de meios digitais e físicos, visando ampliar o alcance da ferramenta.

Art. 8º - A Diretoria de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos deve estimular a participação social nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO